



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Sr. Presidente:

Sras. Vereadoras;

Srs. Vereadores.

3.ª Sessão Data 18/12/12
As doutas comissões para parecer.
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa proporcionar acessibilidade total as crianças com deficiência do município de Praia Grande.

Objetiva a proposição romper barreiras e permitir que crianças com deficiência tenham contato e possam brincar com outras crianças em praças e parques públicos ou privados.

Brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais. Os brinquedos são fonte de prazer, socialização e descoberta do mundo.

Os brinquedos com acessibilidade constituem um avanço na sociedade ao permitir um crescimento sadio às crianças com deficiência em conjunto com as outras.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação dessa tão alta relevante proposição.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI N°

006/17

9.ª Sessão Data 29/03/17
Encaminhamento APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO.
Presidente

10.ª Sessão Data 05/04/17
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Praia Grande deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei serão aplicadas sanções administrativas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO
DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO
USO DE CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA EM PARQUES E
ÁREAS DE LAZER INFANTIL,
PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 15 de Fevereiro de 2017

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 034/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 006/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 17 de fevereiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, que Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.

O projeto foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme artigos 30, I e V da Constituição Federal e artigos 7, II e III da Lei Orgânica do Município.

No que tange à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse diapasão, estando a propositura também relacionada ao lazer da pessoa com deficiência, o projeto encontra fundamento no art. 217, § 3º da Constituição Federal que reza:

Art. 217 (...) § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Diante de todo o até aqui exposto, verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais.

A exceção fica por conta do encargo imposto ao Executivo de realizar as adaptações em parques e áreas de lazer já instalados no Município, uma vez que cria obrigações não previstas na legislação orçamentária.

Propomos que seja acrescido parágrafo único ao artigo 3.º do projeto visando afastar a constitucionalidade, contendo a seguinte redação:

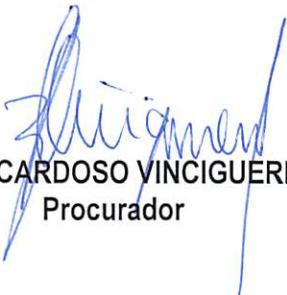
§ único - A instalação dos brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer municipais já existentes será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Não havendo outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à sua submissão ao Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Às doutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 034/17

PROJETO DE LEI N° 06/17

AUTOR: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze e trinta e cinco minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, que Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.

O projeto foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme artigos 30, I e V da Constituição Federal e artigos 7, II e III da Lei Orgânica do Município.

No que tange à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse diapasão, estando a propositura também relacionada ao lazer da pessoa com deficiência, o projeto encontra fundamento no art. 217, § 3º da Constituição Federal que reza:

Art. 217 (...) § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Diante de todo o até aqui exposto, verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 05- PROC. 34/17 - PL 06/2017- 9:5.0.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	TATI /	21:09	21:11
2	CADU /	21:12	21:12
3	BETINHO	21:12	21:16
4	NATANAEL	21:16	21:17
5	EDU SANGUE BOM	21:17	21:18
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 29 / 03 / 2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 06/17
Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA

Ementa : Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, área de lazer infantil públicas e privadas e dá outras providências.

Reunião : 9º Sessão Ordinária
Data : 29/03/2017 - 21:17:35 às 21:18:07
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	21:17:42
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:17:48
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	21:17:43
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	21:17:49
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	21:17:46
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	21:17:58
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	21:17:49
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:17:51
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	21:17:44
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	21:17:40
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	21:17:42
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	21:17:47
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:17:42
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:17:45
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	21:17:46
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	21:17:43

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03 - PROC. 34/17 - PL 06/2017 - 10. S.Q.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	HUGO RIBEIRO	20:04	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 05 / 04 / 2017.


HUGULINO ALVES RIBEIRO
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2017

“DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Praia Grande deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei serão aplicadas sanções administrativas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A instalação dos brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer municipais já existentes, será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Abril de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Abril de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 06/17 2^a
Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA

Ementa : Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, área de lazer infantil públicas e privadas e dá outras providências.

Reunião : 10º Sessão Ordinária

Data : 05/04/2017 - 20:05:54 às 20:06:26

Tipo : Nominal

Turno : 2^a Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	20:05:59
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:06:03
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	20:06:00
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:06:03
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:06:01
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:06:10
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:06:05
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:06:04
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:05:58
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:06:08
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:05:59
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:06:01
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:06:04
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:06:03

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
14 0 14

100,00% 0,00%

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de Abril de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 080/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 08/17, relativo ao Projeto de Lei nº 06/17, de autoria do Nobre Vereador *Roberto Andrade e Silva* e que “determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, área de lazer infantil, públicos e privados e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 05 de corrente mês.

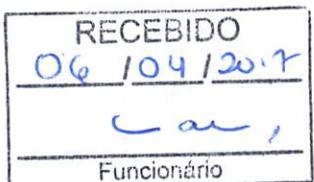
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



RF.32.299